



Boletim de Serviço

2 0 2 2

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias
Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 228/2022/DAP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.005141/2022-11; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; Ofício Circular nº 02/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1009052/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora docente **JANE SUCHETT**, matrícula SIAPE nº 3040519, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Auxiliar (A)-2 para Assistente (B)-1** referente ao interstício de **08.06.2020 a 07.06.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **15.06.2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

GABRIELA FONTELES MAIO

Pró-Reitora de Administração Substituta
Portaria 127/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FONTELES MAIO, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 23/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009080** e o código CRC **D761D4E8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2022/DPAD/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e; considerando as disposições da Portaria nº 446/2019/GR/UNIR, de 30.05.2019, art. 2º, inc. X; considerando as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, artigos 95 e 96; considerando a Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988; considerando o que determina o artigo 38, inciso III da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o que dispõe o Decreto 9373, de 11 de maio de 2018; considerando o §4 do art. 26 da Resolução nº 317/UNIR, de 17 de maio de 2021; considerando ainda a instrução constante no Processo 23118.007583/2022-00.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Apoio da Divisão de Recebimento, Movimentação, Alienação de Bens Permanentes - DRMABP, visando realizar os trabalhos internos para o desfazimento de bens móveis da Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho - DAC, conforme relação abaixo:

Nome do Servidor	Matrícula	Função
MANOEL ALÍPIO BORGES DA COSTA	2246038	Membro
JULIANA MAYARA FERNANDES PEREIRA	1311559	Membro
JOSÉ CLEUDO LIMA RIBEIRO	0703162	Membro
FERNANDO MONGE TEOTONIO	2179959	Membro
EVALDO SILVA CARVALHO	2105881	Membro

Art. 2º - A Comissão realizará os trabalhos até sua conclusão junto com a Divisão de Recebimento, Movimentação e Alienação de Bens Permanentes (DRMABP), seguindo as diretrizes, a orientação, o cronograma e os prazos a serem estabelecidos pela Diretoria de Patrimônio, Almojarifado e Documentação (DPAD).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA FONTELES MAIO
Pró-Reitora de Administração Substituta
Portaria 127/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FONTELES MAIO, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 23/06/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009281** e o código CRC **4744BE37**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 229/2022/DAP/PRAD/UNIR

A **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA** da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.003756/2022-11; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; bem como a manifestação favorável constante no Despacho DAP (1007069);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora docente **DANIELA FERREIRA BORBA CAVALCANTE**, matrícula SIAPE nº 2147530, Aceleração de Promoção de **Assistente B-2 para Adjunto (C)-1**, pela obtenção do título de DOUTORA EM ENFERMAGEM emitido pela Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com efeito acadêmico a partir de **09.12.2021** e financeiro a partir de **07.04.2022**, data do requerimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA FONTELES MAIO

Pró-Reitora de Administração Substituta
Portaria nº 127/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FONTELES MAIO, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 23/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009694** e o código CRC **C5461A02**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PORTARIA Nº 32/2022/NCET/UNIR

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, de 06 de novembro de 2020 e considerando o constante dos autos do processo nº 23118.007673/2022-92.

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para banca de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Conservação e Uso de Recursos Naturais, conforme especificado abaixo:

Discente: Aline Andriolo

Título da Dissertação: USO DE DADOS DE BIODIVERSIDADE ANIMAL EM RONDÔNIA: AS LACUNAS DE CONHECIMENTO E O SEU IMPACTO NA GESTÃO AMBIENTAL

Data: 29/06/2022

Horário: 08 horas

Local: Prédio das Coleções Biológicas - Bloco 4B – Campus José Ribeiro Filho

Composição da Banca:

Profa. Dra. Carolina Rodrigues da Costa Doria – Presidente;

Profa. Dra. Mariluce Rezende Messias – Membro Titular Interno;

Prof. Dr. Antônio Laffayette Piries da Silva – Membro Titular Externo;

Prof. Dr. Paulo Vilela Cruz – Membro Suplente Interno;

Profa. Dra. Gena Carla da Silva Sganderla – Membro Suplente Externo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009349** e o código CRC **51F6C21A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PORTARIA Nº 31/2022/NCET/UNIR

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, de 06 de novembro de 2020 e considerando o constante dos autos do processo nº 23118.007673/2022-92.

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para banca de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Conservação e Uso de Recursos Naturais, conforme especificado abaixo:

Discente: Bruno Stefany Feitoza Barros

Título da Dissertação: DIVERSIDADE BETA DA ICTIOFAUNA DE IGARAPÉS DE TERRA FIRME EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA AMAZÔNIA SUL OCIDENTAL

Data: 29/06/2022

Horário: 14 horas

Local: Auditório - Prédio das Coleções Biológicas - Bloco 4B – Campus José Ribeiro Filho

Composição da Banca:

Profa. Dra. Carolina Rodrigues da Costa Doria - Presidente;

Prof. Dr. Jansen Zuanom – Membro Titular Externo;

Prof. Dr. Ronaldo de Almeida – Membro Titular Interno;

Prof. Dr. Wanderley Rodrigues Bastos – Membro Suplente Interno;

Profa. Dra. Ariana Cella Ribeiro – Membro Suplente Externo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009217** e o código CRC **28699843**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ROLIM DE MOURA

PORTARIA Nº 94/2022/CRM/UNIR

A Diretora do *Campus* Rolim de Moura da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Profa. Dra. Gilmara Yoshihara Franco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 875/2018/GR/UNIR, pelo Regimento Geral e Estatuto da UNIR, considerando o disposto no Processo nº 23118.000270/2020-51,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 78/2022/CRM/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 53, de 31/05/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Composição da Banca Examinadora:

Prof. Dr. Sylviane Beck Ribeiro - PGCA/UNIR - Presidente

Prof. Dr. Mariluce Rezende Messias - UNIR - Membro Titular Externo

Prof. Dr.ª Luzia da Silva Lourenço - Membro Titular Externo

Prof. Dr. Mayra Araguaia Pereira Figueiredo - UNIR/PGCA - Membro Interno

Leia-se:

Composição da Banca Examinadora:

Prof.ª Dr.ª Sylviane Beck Ribeiro - PGCA/UNIR - Presidente

Prof.ª Dr.ª Mariluce Rezende Messias - UNIR - Membro Titular Externo

Prof.ª Dr.ª Luzia da Silva Lourenço - Membro Titular Externo

Suplente:

Prof.ª Dr.ª Mayra Araguaia Pereira Figueiredo - UNIR/PGCA - Membro Interno

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmara Yoshihara Franco
Diretora - *Campus* Rolim de Moura
Portaria nº 875/2018/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1002531** e o código CRC **48EBA19B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PORTARIA Nº 33/2022/NCET/UNIR

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, de 06 de novembro de 2020 e considerando o constante dos autos do processo nº 23118.007673/2022-92.

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para banca de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Conservação e Uso de Recursos Naturais, conforme especificado abaixo:

Discente: Levy Assis dos Santos

Título da Dissertação: EPIDEMIOLOGIA MOLECULAR DE BACTÉRIAS RESISTENTES AOS ANTIMICROBIANOS CARBAPENÊMICOS EM AMOSTRAS CLÍNICAS NA AMAZÔNIA SUL OCIDENTAL

Data: 20/06/2022

Horário: 14 horas

Local: *Google Meet* <<https://meet.google.com/nkd-qndk-ete>>

Composição da Banca:

Profa. Dra. Marcela Campanharo – Presidente;

Profa. Dra. Jaqueline Martins Vasconcelos – Membro Titular Interno;

Prof. Dr. Rodrigo Cayô da Silva – Membro Titular Externo;

Prof. Dr. Marcelo Curitiba Espindula – Membro Suplente Interno;

Profa. Dra. Lucieny de Faria Souza – Membro Suplente Externo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos já praticados pela comissão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009370** e o código CRC **48A14C95**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 57/2022/NUSAU/UNIR

O Diretor do Núcleo de Saúde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 857/2019/GR/UNIR, publicada no DOU nº 228, de 26/11/2019, e considerando a necessidade de atualização da CAEPD-NUSAU:

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMPOR a Comissão que analisará os processos de estágio probatório dos servidores docentes do Núcleo de Saúde - Comissão para Avaliação de Estágio Probatório Docente (CAEPD-NUSAU), com as seguintes alterações:

DISPENSA dos servidores:

- Janne Cavalcante Monteiro - SIAPE 494861
- Leonardo Severo da Luz Neto - SIAPE 701123

INCLUSÃO dos servidores:

- Gisele Martins Gonçalves – SIAPE 6282165
- Andonai Krauze de França, SIAPE 1802890

Art. 2º - Composição da CAEPD-NUSAU atualizada:

Membros	Vigente até:
Fabio Biasotto Feitosa, SIAPE 1671566 (Presidente)	13/10/2023
Fábio Rycheki Hecktheuer SIAPE 2046611 (membro suplente)	18/04/2024
Valentina Barbosa da Silva, SIAPE 2246364 (membro suplente)	13/10/2023
Gisele Martins Gonçalves – SIAPE 6282165 (membro suplente)	22/06/2024
Andonai Krauze de França, SIAPE 1802890(membro suplente)	22/06/2024

Art. 3º. REVOGAR a Portaria nº 22/2022/NUSAU, de 14/10/2021, publicada no BS 34 de 28/04/2022, página 24

Art. 4º CONVALIDAR os atos praticados pela comissão no dia 22/06/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COUTINHO NETO
Diretor do Núcleo de Saúde - NUSAU
Portaria nº 857/2019/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009492** e o código CRC **E3812E8C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ROLIM DE MOURA

PORTARIA Nº 95/2022/CRM/UNIR

A Diretora do *Campus* Rolim de Moura da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Profa. Dra. Gilmara Yoshihara Franco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 875/2018/GR/UNIR, pelo Regimento Geral e Estatuto da UNIR, considerando o disposto no Processo nº 23118.006114/2022-65.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 80/2022/CRMUNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 58, de 07/06/2022, nos seguintes termos:

I - Dispensar, a pedido, a servidora docente Káchia Hedeny Téchio - SIAPE 2279404 da Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade para escolha da Direção do *Campus* Rolim de Moura.

II - Designar, o servidor docente Izaías Médice Fernandes - SIAPE 2248433, como membro titular da referida comissão.

Art. 2º A Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade para escolha da Direção do *Campus* Rolim de Moura, fica composta pelos seguintes membros:

NOME	SIAPE	-
JOÃO MAURÍCIO GOMES NETO	2037035	PRESIDENTE
IZAÍAS MÉDICE FERNANDES	2248433	MEMBRO TITULAR
WILSON GÓMEZ MANRIQUE	1427035	MEMBRO TITULAR
EVALDO SANT'ANA DE ALMEIDA	2158155	MEMBRO TITULAR
MÁRIO SÉRGIO DA PAIXÃO MENDES JÚNIOR	201610550	REPRESENTANTE DISCENTE
JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA	3219545	MEMBRO SUPLENTE

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmara Yoshihara Franco
Diretora - *Campus* Rolim de Moura
Portaria nº 875/2018/GR/UNIR



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1009732** e o código CRC **F7C35711**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PORTARIA Nº 34/2022/NCET/UNIR

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, de 06 de novembro de 2020 e considerando o constante dos autos do processo nº 23118.003128/2022-27.

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para banca examinadora de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGG/UNIR, conforme especificado abaixo:

Defesa Pública de Dissertação do **mestrando**: DIEGO DA COSTA E SILVA

Título da dissertação: “CLIMATOLOGIA DAS CHUVAS EM ROLIM DE MOURA – RO.”

Data: 29 de Junho de 2022.

Hora: 14h00h.

Local: Google Meet:<<https://meet.google.com/bco-wmdd-exd>>.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Paulo Assis Gobo (PPGG/Orientador);

Prof. Dr. Paulo Henrique Pereira Pinto UNIR (examinador interno/Departamento Geografia UNIR);

Prof. Dr. Carlos Alexandre Querino (examinador externo/Universidade Federal do Amazonas);

Prof. Dr. Dorisvalder Dias Nunes (suplente/PPGG/UNIR).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009908** e o código CRC **0CCF9310**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PORTARIA Nº 35/2022/NCET/UNIR

O Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET, da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 511/2020/GR/UNIR, de 06 de novembro de 2020 e considerando o constante dos autos do processo nº 23118.007683/2022-28.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão que desenvolverá os trabalhos pertinentes ao processo de seleção de candidatos para ingresso no 1º semestre de 2023 no Programa de Pós-Graduação Doutorado em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), no Polo da CoE-PPG/BIONORTE/RONDÔNIA, no período de 08 de agosto a 21 de outubro de 2022. São eles:

Andreimar Martins Soares – Presidente;

Rodrigo Barros Rocha – Membro;

Raniere Garcez Costa Sousa – Membro;

Mariluce Rezende Messias Fernandes Suplente;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009969** e o código CRC **8E5BCDBC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Estabelece normas para a concessão do Auxílio Emergencial da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e revoga a Instrução Normativa Nº 27/2017/UNIR/PROCEA

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e,

- Considerando o Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Considerando a Resolução 392/2022/CONSAD/UNIR, de 25 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;
- Considerando o Relatório nº 201603356 da CGU, constatação 1.1.1.1, recomendação nº 01;
- Considerando o Relatório da Auditoria Interna da UNIR nº 004/2016, de 12 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa nº 27/UNIR/PROCEA de 14 de novembro de 2017 e expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para orientar a concessão do Auxílio Emergencial da assistência estudantil da UNIR.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Auxílio Emergencial visa a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam passando por situações adversas ou atípicas, as quais comprometam, por alteração abrupta da renda familiar, a permanência do(a) estudante no curso.

Parágrafo primeiro - Entende-se por alteração abrupta da renda familiar, a perda do emprego do candidato ou de membro familiar provedor, falecimento, separação ou adoecimento de membro familiar provedor, e outras situações adversas ou atípicas

Parágrafo segundo - O encerramento dos auxílios da Assistência Estudantil da UNIR, seja por término do prazo de concessão ou por cancelamento, não configura situação de perda abrupta de renda ou situação atípica.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Seção I – Dos Critérios de Concessão

Art. 3º - O Auxílio Emergencial será concedido, prioritariamente, aos estudantes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observados os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - Serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica, com renda mensal familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

Seção II – Dos Requisitos de Participação

Art. 5º - São requisitos para pleitear o Auxílio Emergencial:

- I - Comprovar alteração abrupta na renda familiar ocorrida em até três meses anteriores à data da solicitação;
- II - Estar devidamente matriculado com vinculação em, no mínimo, duas disciplinas em qualquer etapa de curso de graduação presencial da UNIR;
- III - Estar, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda familiar de até um salário mínimo e meio per capita;
- IV - Apresentar o Requerimento (anexo I) com a documentação comprobatória e preencher corretamente o Formulário Socioeconômico da PROCEA (anexo II).

Seção III – Da Forma de Concessão

Art. 6º - A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á na forma de auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso e terá duração de até 03 (três) meses ou até a publicação de novo processo seletivo dos auxílios regulares da Assistência Estudantil, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade do(a) estudante a abertura e manutenção ativa de Conta Corrente exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitida conta poupança ou conjunta.

Parágrafo Segundo - O auxílio financeiro será concedido ao estudante no máximo uma vez por ano, ou seja, uma vez contemplado deverá esperar o prazo de 12 (doze) meses após o fim do recebimento deste para realizar nova solicitação.

Art. 7º - Ficará a cargo da equipe de assistentes sociais da PROCEA analisar e emitir parecer sobre os requerimentos para o Auxílio Emergencial.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE

Seção I – Das Etapas e Documentação

Art. 8º - É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto envio da documentação, conforme estabelecido no art.13.

Art. 9º- Uma vez entregue a documentação, o candidato não poderá encaminhar qualquer documento suplementar, salvo quando requerido pela PROCEA.

Art. 10- Documentos comprobatórios obrigatórios:

- a) Documento de identificação do candidato e dos membros do grupo familiar;
- b) Comprovante(s) de rendimentos de todas as pessoas do grupo familiar que partilham da mesma renda, ainda que resida em localidade diversa (anexo I);
- d) Declaração múltipla de renda do candidato e demais membros do grupo familiar maiores de 18 anos que partilham da mesma renda (anexo IV);
- e) Comprovante de alteração recente da renda familiar nos termos do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Seção II – Da Análise

Art. 11- A análise da documentação do requerente ficará a cargo dos Assistentes Sociais lotados ou designados pela PROCEA e que poderão realizar, quando for o caso, Entrevista Social, Visita Domiciliar ou Institucional, entre outros, com a finalidade de reunir maiores informações para subsidiar o Parecer Social.

Art. 12- Serão analisados os requerimentos dos(as) estudantes que apresentarem os documentos constantes no art. 10, em conformidade com o que foi respondido no Formulário Socioeconômico.

Seção III – Dos Recursos

Art. 13- O recurso contra o resultado das análises será interposto em requerimento próprio (anexo III) contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado ao e-mail: caee@unir.br

Parágrafo Primeiro - O recurso deverá ser apresentado em até 10 dias corridos, a partir da data de comunicação do resultado.

Parágrafo Segundo - O recurso deverá ter como fundamento a situação relatada no momento da entrega do requerimento, não sendo possível, nesta etapa do processo, adicionar nova documentação.

Art. 14- Julgado procedente o recurso contra o resultado da análise, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na categoria de auxílio desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 15- Estarão sujeitos ao cancelamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, os(as) estudantes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer termo previsto nesta Instrução Normativa e no Termo de Compromisso;

II - Abandono, cancelamento ou trancamento do curso;

III - Não obtenção do mínimo de 50% de aprovação do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

IV - Sofrer reprovação por falta injustificada;

V - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o(a) estudante beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - O cancelamento do Auxílio Emergencial ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

Art. 16- Ocorrerá o desligamento do auxílio nos seguintes casos:

I- Não atendimento a solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido pela PROCEA;

II- A pedido do(da) estudante, por escrito, por meio de formulário de desligamento;

III- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

IV- Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

V- Sofrer reprovação por falta;

VI- Abandono do curso;

VII- Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

VIII- Por morte do(a) estudante;

IX- Transferência para outra Instituição;

X- Trancamento total do curso;

XI- Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o(a) estudante beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

XII- Mudança da situação que deu causa à solicitação do auxílio.

Art. 17- Ficará a cargo da PROCEA estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 18- Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- A disponibilização do auxílio, com crédito em conta corrente, ocorrerá após a análise e deferimento do pedido e assinatura do Termo de Compromisso, mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 20- É dever do estudante estar ciente de todas as suas obrigações em relação ao processo.

Art. 21- O(a) estudante que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 22- Os casos omissos ou excepcionais serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Art. 23- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Neiva Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA
Portaria nº. 420 - GR/UNIR, de 6 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA CRISTINA DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 21/06/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0945556** e o código CRC **3C7A851D**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2022

REQUERIMENTO

INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO

Qual motivo o levou a solicitar o Auxílio Emergencial?

Cidade, _____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Declarante

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2022

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Orientações para preenchimento do formulário

- a - Responder todas as questões pertinentes;
- b - Certificar-se de que as respostas estejam em conformidade com os comprovantes que serão anexados.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO**1.1 DADOS PESSOAIS**

Nome: _____
Matrícula: _____ Curso: _____ Campus: _____
E-MAIL: _____ TEL/CEL: _____
Endereço atual: Rua _____, nº _____, Bairro _____,
Município: _____, CEP: _____ UF: _____ Naturalidade: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ Sexo: () M () F Estado Civil: _____

1.2 Autodeclara-se como pessoa:

- () negra
- () parda
- () indígena
- () branca

1.3 Possui algum tipo de deficiência?

- () não
- () sim. Que tipo? _____

2. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS**2.1 Ingressou na Unir de que forma?**

- () Enem
- () Enem com sistema de cotas. Qual? _____
- () vestibulinho

2.2 Já possui graduação?

- () não
- () sim. Em quê? _____

2.3 Seu curso é:

- bacharelado () licenciatura
 bacharelado e licenciatura

2.4 Seu turno é:

- matutino
 vespertino () noturno
 integral

2.5 Participa de algum projeto de pesquisa, ensino ou extensão?

- não
 sim. Qual?

2.6 Em que tipo de estabelecimento você cursou o Ensino Médio?

- todo em escola pública
 todo em escola particular com bolsa
 maior parte em escola pública
 maior parte em escola particular com bolsa
 maior parte em escola particular
 todo em escola particular

2.7 Você reside nesta cidade sede do campus/UNIR somente para estudar?

- não.
 Sim. É oriundo/a de que cidade e unidade da federação? _____

3. INFORMAÇÕES SOCIOFAMILIARES

3.1 local de moradia (atual):

- próprio
 cedido ou de favor
 alugado: valor do aluguel: R\$ _____
 financiado

3.3 Com quem você mora?

- com a família
 com parentes
 com amigos/as ou colegas
 sozinho

3.4 Sua residência se localiza em área?

- urbana
 rural

3.5 Você tem filho(s) ou dependente(s) legal menor de 6 anos?

- não
- sim. Quantos? _____

4. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS**4.1 Possui atividade remunerada?**

- não
- sim. Qual tipo?
- carteira assinada
- estágio remunerado
- autônomo/a
- servidor/a público/a

4.2 Recebe algum tipo de bolsa ou auxílio estudantil?

- não
- sim. Que tipo? _____ Valor: R\$ _____

4.3 Recebe algum benefício, pensão ou aposentadoria?

- não
- sim. Qual tipo?
- Aposentadoria (seja por idade, tempo de contribuição, invalidez ou especial)
- Auxílio Doença
- Auxílio Reclusão
- Benefício de Prestação Continuada – BPC
- Salário Maternidade
- Pensão Alimentícia
- Pensão por Morte.
- Valor: R\$ _____

4.4 Sua família recebe o auxílio do Programa Auxílio Brasil?

- não
- sim. Valor R\$ _____

4.5 Qual a sua participação na vida econômica da sua família?

- sou dependente financeiramente
- tenho independência financeira
- sou totalmente responsável pelo sustento da família
- sou parcialmente responsável pela sustento da família

4.6 Listar todos os familiares que compartilham da mesma renda (inclusive você e todos os familiares maiores e menores de idade)

Nome	Parentesco	Data de nasc.	Escolaridade	Profissão	Situação atual*	Renda (R\$)**

* Use as seguintes siglas para indicar a situação atual: AP - aposentado; TR - trabalhando; IN - incapacitado; ES - estudante; PE - pensionista e DE - desempregado.

** Registrar os valores dos rendimentos do salário, trabalho autônomo, aposentadoria, estágio, pensão e outros.

4.7 Paga algum tipo de pensão?

() não

() sim. Qual? _____ Valor R\$ _____

4.8 Qual meio de transporte utiliza para ir à Universidade?

() carona

() transporte coletivo

() transporte escolar

() veículo próprio

() outros

5. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

5.1 Dados bancários

Banco

Agência Nº

Conta Corrente Nº

Assinatura do Declarante

Cidade de _____, _____ de _____ de _____.

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS

Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos:

A) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

- Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
6. Passaporte emitido no Brasil; OU
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

- Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade, OU;
2. Certidão de Nascimento, OU;
3. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

B) COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

[Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho com cópias das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego \(ainda que esteja em branco\), de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos juntamente com o anexo 5 deste edital.](#)

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

1. ASSALARIADOS

1. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

2. ATIVIDADE RURAL

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do(da) estudante, dos pais ou dos responsáveis;

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

1. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

1. Extratos bancários dos últimos três meses;
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>
3. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
4. Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
3. Extratos bancários dos últimos três meses.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
3. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
4. Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
2. Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

9. NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

- a) Extrato Bancário dos últimos três meses.
- b) Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

10. RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

1. Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
2. Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
3. Contracheque dos últimos três meses.

11. COMPROVANTE DE ALTERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

- a) Atestado de óbito, quando for o caso;
- b) Averbação de separação ou divórcio, ou declaração de nulidade de União Estável, quando for o caso;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;
- d) Decisões judiciais pertinentes, quando for o caso;
- e) Outros documentos que comprovem a alteração abrupta da renda.

ANEXO IV À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2022

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA

(Todos os maiores de 18 anos devem preencher uma, mesmo que não tenha renda)

 CANDIDATA/O FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o): _____

Eu, _____, RG _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, que me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:

- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$
- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$
- Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo?
- Recebendo seguro desemprego? ()sim () não
- Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego.
- Trabalhador/a em licença saúde – Perícia: ()agendada () deferida ()indeferida () Em processo Judicial
- Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez
- Trabalhador/a do lar, sem remuneração.
- Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT
- Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário
- Agricultor/a: Produção de cultura de com renda média mensal de R\$ da safra do último ano.
- Pecuarista: Criação de com renda média média mensal R\$ da venda do último ano.
- Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC
- Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC
- Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe
- Estudante- () sem remuneração () bolsista () jovem aprendiz () Estagiário

Valor: R\$ _____

- Empresária/o com renda média mensal de R\$ _____ ;
- Microempreendedor/a Individual (MEI) com renda média mensal de R\$ _____

Desenvolvendo as atividades de _____

Declarou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não

A empresa ou microempresa possui funcionários () Sim () Não

Quantos? Valor que recebe além do Pró-labore R\$

Lucro da empresa no último ano: R\$

- Outra situação, qual (Escreva sua profissão/ocupação): _____ Renda: R\$ _____

Possui Carteira de trabalho ?

- Sim
- Não
- Não tenho acesso a ela neste momento pois

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

- Não recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.
- Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ por mês.
- Pago pensão alimentícia no valor de R\$ por mês, para (indique quem recebe)

parentesco:

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar imediatamente à Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura da/o declarante

ANEXO V À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2022

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representado pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. DRª. Neiva Cristina de Araújo**, firma nos termos da Resolução nº 392/2022/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) estudante _____, curso de _____, Campus de _____, Matrícula UNIR nº _____, CPF/MF nº _____, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão de auxílio financeiro viabilizar a permanência dos (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Universidade e criar condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(a) estudante deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação;

II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;

III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamentos das disciplinas em que estiver matriculado;

IV - Comunicar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à PROCEA sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão de ação de assistência estudantil, e em sua vida acadêmica;

V - Cumprir as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 02/2022/UNIR/PROCEA e os itens descritos neste Termo;

VI - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA.

VII. Mudança da situação que deu causa à solicitação do auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de vigência deste Termo de Compromisso terá duração de 06 (seis) meses ou até a publicação de novo processo seletivo de assistência estudantil, o que ocorrer primeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – A UNIR através da PROCEA concederá ao (à) estudante, como auxílio, a importância mensal correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em conta corrente em nome do(a) estudante, sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – O auxílio poderá se cancelado nos seguintes casos:

a) Não atendimento a solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido pela PROCEA;

b) A pedido do(a) estudante, por escrito, por meio de formulário de desligamento;

c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

e) Sofrer reprovação por falta;

f) Abandono do curso;

g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

h) Por morte do(a) estudante;

i) Transferência para outra Instituição;

j) Trancamento Total do curso; e

k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o(a) estudante beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A avaliação do Programa a que se refere este Termo será efetivada por meio de acompanhamento semestral, por parte da PROCEA, do desempenho acadêmico do(a) estudante através de consulta, via SIGAA.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) estudante da Assistência Estudantil.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2022

RECURSO AO RESULTADO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____

Campus: _____

Matrícula: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

SOLICITAÇÃO:

Como candidato ao Auxílio Emergencial venho requerer, em grau de recurso, revisão da análise do meu pedido, pela seguinte justificativa:

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato